



REGIMENTO INTERNO

da Câmara Municipal

de Conceição de Ipanema

Minas Gerais.

ATUALIZADO EM AGOSTO DE 2020
Legislatura 2017/2020

Odair José Alves Emídio – Fernando Ferraz e Silva – Elizabeth Costa e Silva Ferreira – Eduardo da Silva Matos
João Batista Ferreira de Souza – Nora Ney Pereira Dias Damacena Dutra – Emerson Alves Aleixo
Arlton José Rodrigues – Manoel Xavier da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICE	PÁG
TITULO I – CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I - Composição da Sede	2
Capítulo II - Da Instalação da Legislatura	2
Capítulo III - Da Eleição da Mesa	2
Capítulo IV - Do funcionamento da Câmara	3
Capítulo V - Das atribuições da câmara municipal	5
Capítulo VI - Das atribuições dos Membros da Mesa	8
TITULO II - DOS VEREADORES	
Capítulo I - Da convocação dos Suplentes	10
Capítulo II - Da Suspensão ou Perda do Mandato	10
Capítulo III - Da Licença	10
TITULO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Capítulo I - Do Plenário	10
Capítulo II - Das Modalidades de Proposição e de sua Forma	11
Capítulo III - Das Comissões	12
Capítulo IV - Da Ordem dos Trabalhos	13
Capítulo V - Do Processo Legislativo	14
SEÇÃO I - DAS LEIS	
Seção II - Das Resoluções e Decretos Legislativos	17
Capítulo VI - Do Veto	18
Capítulo VII - Da Maioria para Votação	18
I - Votação de 2/3 de seus membros por objeto:	18
II - Votação da maioria absoluta dos membros da Câmara será sempre exigida para:	19
Capítulo IX - Do uso da palavra	21
Capítulo X - Dos Apartes	23
Capítulo XI - Da Questão de Ordem	23
Capítulo XII - Da Discussão	24
Capítulo XIII - Das Emendas e Substitutivos	25
Capítulo XIV - Da votação	25
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Capítulo Único - Das Disposições Finais	27



RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do Regimento interno da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, Sr. Odair José Alves Emídio, no uso de suas atribuições legais faz saber que esta casa aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I **Composição da Sede**

Art. 1º - O Governo do Município em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal composta de 09 (nove) vereadores representantes do povo eleitos entre cidadãos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único: Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede á Rua Expedicionário Thaumaturgo, N°. 41, Centro, Conceição de Ipanema.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora da sede salvo caso especiais previstos neste Regimento e aprovado pelo Plenário da casa.

§ 2º - Nos casos de calamidades públicas ou de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara em edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta dos vereadores e aprovação de 2/3 de seus membros.

Capítulo II **Da Instalação da Legislatura**

Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se à, em sessão solene, às 18 horas, do dia 1º de janeiro, independente do número de vereadores presentes, para dar posse aos vereadores eleitos, ao Prefeito e ao Vice-prefeito, e a eleição e posse dos Membros da Mesa se dará na mesma oportunidade e 2 (dois) anos após, com nova eleição e posse da nova Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A sessão será presidida por Vereador que tenha mais recentemente exercido cargo na Mesa, ou inexistindo tal hipótese, pelo Vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º - Presente a maioria dos vereadores, o vereador que presidir a reunião, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados.

§ 3º - Os vereadores proferirão juramento prometendo cumprir com dignidade o mandato, respeitar a constituição e as Leis, trabalhar pelo engrandecimento do Município.

Art. 4º - Os vereadores empossados apresentarão declaração de seus bens que será registrada em livro próprio.

Art. 5º - Os vereadores que não tomar posse na sessão solene, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda automática do mandato salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Art. 6º - Cabe aos Partidos eleitos apresentarem a relação dos Suplentes à Mesa tão logo seja composta.

Capítulo III Da Eleição da Mesa

Art. 7º - A Eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste capítulo.

Art. 8º - A Mesa compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º - Para eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – Cédulas impressas contendo cada uma os nomes dos candidatos e o respectivo cargo, assim como o número da chapa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Invalidação da cédula que não atenda o item anterior.

IV - Comprovação dos votos da maioria absoluta dos Membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

V – Realização de segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples, e, em caso de empate, torna-se eleito o candidato mais idoso;

VI – Posse dos eleitos.

Art. 10 – É de 02 (dois) anos a duração do mandato para os Membros da Mesa da Câmara, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Parágrafo Único – A posse da mesa diretora eleita, se dará na mesma data da eleição, logo em seguida á sua eleição.

Capítulo IV

Do funcionamento da Câmara

Art. 11 – A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos durante o ano legislativo, ou seja, durante cada Sessão Legislativa.

§ 1º - São seguintes os períodos de reuniões ordinárias:

1º Período - de 01/02 a 30/06.

2º Período - de 01/08 a 15/12.

§ 2º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na última Sexta-Feira de cada mês, dos períodos acima, e, caso se dê em dia não útil, fica automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente sempre com seu início marcado para às 18:00 horas.

§ 3º - Não havendo “quorum” para abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até 15 (quinze) minutos.

§ 4º - No último semestre do 2º período da 2º sessão legislativa (ano), a Câmara elegerá a Mesa e constituirá as Comissões para o mandato subsequente, e ainda, deverá votar o orçamento anual até o dia 15 de dezembro, sem o qual até a votação, não se iniciará o recesso previsto no § 1º.

§ 5º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá, inclusive, a sessão solene para posse dos vereadores e eleição da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - Considera-se em recesso a Câmara Municipal nos meses de julho e a partir de 15 (quinze) de dezembro até 31 (trinta e um) de janeiro.

Art. 12 – As reuniões da Câmara são:

I – Ordinárias, as realizadas nos dias úteis, no horário previamente determinado regimentalmente;

II – Extraordinárias, as realizadas em dia e hora diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – Solenes, as realizadas para comemorações e homenagens;

IV – Secretas, para assuntos sigilosos.

Parágrafo Único – As reuniões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente somente com a presença da maioria dos vereadores, observando o horário regimental, com tolerância determinada.

Art. 14 – A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, quando para esse fim convocada, mediante prévia declaração de motivos:

I – Pelo seu Presidente;

II – Pelo Prefeito;

III – Por iniciativa da maioria dos vereadores.

§ 1º - No caso do inciso II, a reunião será marcada com antecedência de 03 (três) dias, pelo menos, observadas as seguintes exigências:

- a) Comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada;
- b) Edital afixado no Edifício da Câmara;
- c) Publicação na imprensa local, quando houver.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se a, automaticamente no primeiro dia útil que se seguiu ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Durante as reuniões extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre matéria para o qual foi convocada.

Art. 15 – Salvo disposição em contrario, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 – A maioria e minoria terão líder e vice-líder Partidário.

Art. 17 – Além de comprovar a discussão das matérias submetidas à deliberação da Câmara, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação.

§ 3º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 18 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente;

Parágrafo único - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Capítulo V Das atribuições da câmara municipal

Art. 19 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

competência do Município, especialmente sobre:

- I** - tributos municipais, arrecadações e aplicação de suas rendas;
- II** - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorizar abertura de créditos;
- III** - operações de crédito, forma e os meios de pagamento;
- IV** - remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais;
- V** - concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;
- VI** - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- VII** - código de obras e edificações;
- VIII** - serviço funerário e cemitérios, a administração dos poderes públicos e a fiscalização dos particulares;
- IX** - comércio ambulante;
- X** - organização dos serviços administrativos locais;
- XI** - regime jurídico de seus servidores;
- XII** - administração, utilização e alienação de seus bens;
- XIII** - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- XIV** - transferência temporária da sede da administração municipal;
- XV** - denominação de vias e logradouros públicos;
- XVI** - critérios para delimitação do perímetro urbano e de expansão urbana;
- XVII** - com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado:
 - a)** direito urbanístico;
 - b)** caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, da fauna e da flora, defesa do solo e dos recursos naturais;
 - c)** educação, cultura, ensino e desportos;
 - d)** proteção à infância e à juventude;
 - e)** proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
 - f)** proteção do meio ambiente e controle da poluição;
 - g)** proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
 - h)** responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 20 - É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica:

- I** - eleger sua Mesa Diretora para ao segundo biênio, no 1º (primeiro) dia útil do retorno do recesso parlamentar no mês de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando-se automaticamente empossado os eleitos, cujo mandato será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura;

II - elaborar seu regime interno em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seu serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após seu recebimento;

VIII - fixar para vigorar na legislatura subsequente o subsídio dos Vereadores, bem como o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, antes de suas eleições, considerando-se mantidos os subsídios vigentes, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, admitida a atualização do valor monetário com base em índice federal pertinente;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis do Município;

X - autorizar o Prefeito a ausenta-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XI - aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma da lei;

XII - aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;

XIII - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIV - outorgar títulos e honrarias nos termos da lei.

Art. 21 - Dependem do voto favorável:

I - de 2/3 dos membros da Câmara, a autorização para:

a) concessão de serviços públicos;

b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;

c) alienação de bens imóveis;

d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

e) outorga de títulos e honrarias;

f) contração de empréstimos de entidade privada;

g) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração do:

- a) Código de Obras e Edificações;
- b) Código Tributário Municipal;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 22 - A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar Diretor de Departamento para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade e ausência sem justificativa adequada.

§ 1º - Os Diretores Municipais poderão comparecer ao Plenário da Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de interesses das respectivas Secretarias.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao Diretores Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações a falsas.

Capítulo VI

Das atribuições dos Membros da Mesa.

Art. 23 – O Presidente da Câmara exercerá as seguintes atribuições:

- I – Representar a Câmara em juízo ou fora da dele;
- II – Interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;
- III – Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;
- IV – Designar a ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de Despacho, correções de erros ou emissões;
- V – Impugnar as proposições que lhe parecer contrarias, reservando para o autor o recurso para o Plenário;
- VI – Decidir questões de ordem;
- VII – Dar posse aos vereadores e convocar suplentes;
- VIII – Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a vaga de vereador, quando não haja suplente;
- IX – Propor indicação ao plenário de vereador, para desempenhar missão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

temporária de caráter representativo ou cultural;

X – Promover publicações ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XI – Ordenar as despesas de administração da Câmara;

XII – Requisitar recursos financeiros para despesas da Câmara;

XIII – Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da lei;

XIV – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XV – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

XVI – Abrir e encerrar os livros utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 24 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o vice-presidente o substituirá nos exercícios de suas funções, as quais ele assumira, logo que estiver presente.

§ 1º - Substituição que se refere o artigo se dá igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 25 – São atribuições do secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença dos vereadores pelo livro próprio, ou -- fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento.

II – Proceder à leitura da Ata e do expediente;

III – Assinar, depois do presidente, proposições de leis, soluções e Atas da Câmara, determinando a publicação das Atas ou seu resumo no órgão oficial de publicação ou no endereço eletrônico da Câmara Municipal;

IV – Superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – Tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI – Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, os requerimentos e os pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessários;

VII – Abrir e encerrar, numerar e rubricar livros destinados aos serviços da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O secretario substitui o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

TITULO II

Dos vereadores

Art. 26 – As normas que regem os vereadores são definidas nos artigos 17 a 20 da Lei Orgânica Municipal.

Capitulo I

Da convocação dos Suplentes

Art. 27 – Nos casos de vaga de impedimento de vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do Suplente.

Parágrafo Único – O Suplente convocado deverá tomar posse perante o Presidente no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Capitulo II

Da Suspensão ou Perda do Mandato

Art. 28 – Terá suspensão ou perda do mandato o vereador que incorrer nos casos previstos no art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Capitulo III

Da Licença

Art. 29 – O vereador poderá requerer nos casos previstos no Art. 20 e seus parágrafos.

TITULO III

Do Processo Legislativo

Capitulo I

Do Plenário

Art. 30 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

conjunto dos vereadores em exercício local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local adverso, sendo nula qualquer reunião fora dele, sem prévia autorização formal;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3 - QUÓRUM é o número determinado na Lei Orgânica Municipal e neste regimento para realização das sessões e para as deliberações;

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação;

§ 5 - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito;

§ 6º - O Plenário decidirá em cada votação de matéria, o critério de votação, dentre os estabelecidos nesse regimento.

Capítulo II

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 31 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 32 – São modalidades de proposição:

- I – os projetos de lei;
- II – as medidas provisórias;
- III – os projetos de Decretos Legislativos;
- IV- os projetos de resolução;
- V- os projetos substitutivos;
- VI- as emendas e subemendas;
- VII- os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII- os relatórios das comissões de qualquer natureza;
- IX- as indicações;
- X- os requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI-** os recursos;
- XII-** as representações;
- XIII** – os Pedidos de Providências.

Art. 33 As proposições deverão ser redigidos em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou atores.

Art. 34 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 35 – As proposições constantes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente acompanhados da respectiva justificativa por escrito.

Art. 36 - Nenhuma proposição deverá incluir matéria estranha ao seu projeto.

Capítulo III Das Comissões

Art. 37 – As comissões da Câmara são:

- I – Permanentes:** as que substituem através das legislativas;
- II – Temporárias:** as que extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 38 – Os membros efetivos e suplentes das comissões serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes Partidários, observadas, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§ 1º- Haverá tantos suplentes quanto forem os membros efetivos das comissões permanentes;

§ 2º- O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 39 – As comissões da câmara, permanentes ou temporárias terão três membros.

Art. 40 – Durante a Sessão Legislativa (ano legislativo), funcionarão as



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes comissões permanentes:

- I - Finanças, Legislação e Justiça;
- II - Educação e Saúde;
- III - Viação e obras públicas;
- IV - Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 41 – A designação dos membros das comissões far-se-á pelo presidente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da instalação da sessão legislativa, mediante indicação dos líderes partidários.

Parágrafo Único - Não havendo indicação no prazo a que se refere o artigo, o Presidente da Câmara designará os membros da comissão expedindo-se o Decreto Legislativo competente.

Art. 42 – As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame.

Art. 43 – As comissões temporárias serão constituídas com a finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 44 – As comissões permanentes e temporárias terão presidente designado no ato de sua criação e relator designado pelo presidente da comissão.

Art. 45 – As comissões permanentes e temporárias, tem prazos de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de parecer.

§ 1º- Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integram a pauta da convocação e que estejam em poder das comissões terão prazo para parecer reduzido para até o dia da reunião;

§ 2º- Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto no artigo anterior, e neste artigo, a proposição será incluída na pauta para discussão e votação, ficando dispensado o parecer após aprovação do plenário.

Capítulo IV Da Ordem dos Trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46 – Verificada a existência de “quórum” e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I – Expediente:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura e despachos de correspondências;
- c) Apresentação dos requerimentos e projetos;
- d) Leitura de pareceres das comissões.

II - Ordem Do Dia:

- a) Discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) Declaração da ordem do dia da sessão seguinte, quando houver;
- c) Comunicação e avisos.

Art. 47 – A presença dos vereadores será no início da reunião registrada em livro próprio.

Art. 48 – As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e serão sempre assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e vereadores presentes, logo depois de aprovadas na primeira reunião seguinte.

Capitulo V Do Processo Legislativo

Art. 49 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções;
- V - leis ordinárias;
- VI - leis delegadas.

Art. 50 - A Lei Orgânica poderá se emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II - do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambas, com o respetivo número de ordem.

§ 2º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 51 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos público na administração direta e autárquica ou aumente sua remuneração;

II - criem, estruturem e definem atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

§ 2º - A iniciativa popular de leis de interesses específicos do Município, da cidade, de bairros, distritos e povoados, realiza-se mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

Art. 52 - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II - nos projetos de resolução sobre organização administrativa da Câmara.

Art. 53 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 30 (trinta dias) sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código e estatutos.

Art. 54 - O projeto aprovado será enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias para sanção e promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 55 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 56 - Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados nos termos do regimento interno e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 – Nenhuma matéria será levada a votação sem que antes receba o parecer da Comissão Permanente Competente ou este seja dispensado pelo plenário.

Art. 58 – O adiamento da discussão e votação de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário, exceto no primeiro pedido de vista, que será decidido pelo Plenário da Câmara;

§ 1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Seção I

Das Leis

Art. 59 - Os projetos de leis de iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e cidadãos estão definidos nos artigos 27 a 30 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 49 a 52 desse Regimento Interno.

Seção II

Das Resoluções e Decretos Legislativos

Art. 60 – As resoluções e Decretos Legislativos serão expedidos pela Mesa da Câmara, após aprovação do projeto, para dispor sobre as seguintes matérias:

I - Aprovação do Regimento Interno;

II - Organização dos serviços administrativos internos e provimento de cargos respectivos;

III - Proposição de criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e afixação dos cargos e respectivos vencimentos;

IV - Fixação no primeiro período de reuniões do último ano legislativo, para vigorar na legislatura seguinte;

V - Autorização para o Prefeito e Vice-prefeito se ausentarem do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - Julgamento das contas do Prefeito;

VII - Decretação de perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, caso indicado na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

VIII - Autorização para realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;

IX - Tomada de contas do Prefeito através de comissão temporária quando não apresentada em tempo hábil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Aprovação de convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, Estado ou outra Pessoa Jurídica de Direito Público Interno ou Entidades Assistenciais e Culturais;

XI - Mudança temporária do local das reuniões da Câmara;

XII - Convocação dos chefes de serviços do Município para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento e especificação do assunto;

XIII - Deliberação sobre adiamento suspensão de suas reuniões;

XIV - Criação de Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros;

XV - Concessão de títulos de cidadão honorário ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se tenha destacado pela sua atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;

XVI - Solicitação de intervenção do Estado no Município.

Capítulo VI

Do Veto

Art. 61 – O veto está definido no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo VII

Da Maioria para Votação

Art. 62 – As deliberações da câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:

I - Votação de 2/3 de seus membros por objeto:

- a)** Conceder isenção fiscal;
- b)** Conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
- c)** Decretar a perda de mandato de vereador por procedimento atentatório às instituições;
- d)** Decretar a perda de mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito;
- e)** Perdoar dívida ativa nos casos de calamidade pública, ou de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições declaradas de utilidades públicas;
- f)** Aprovar empréstimo, operação de crédito e acordo externo, de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;
- g)** Rejeitar com parecer prévio do Tribunal de contas do estado, as contas do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos;
- i) Cassar o mandato do Prefeito e do Vereador por motivo de infração políticos administrativas;
- j) Designar outro local para reunião da Câmara;
- k) Conceder título de cidadão honorário.

II - Votação da maioria absoluta dos membros da Câmara será sempre exigida para:

- a) Convocação dos chefes de Serviço Municipal;
- b) Eleição dos membros da Mesa em primeiro escrutínio;
- c) Fixação de Subsídios dos Vereadores;
- d) Fixação de Subsídio de Prefeito;
- e) Renovação no mesmo período do legislativo anual, de projeto de lei não sancionada.

Parágrafo Único - Dependem ainda, do voto favorável de 2/3 de seus membros e/ou da maioria absoluta destes, as deliberações constantes das letras dos itens I e II, respectivamente do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 21, incisos I e II desse Regimento Interno.

Capítulo VIII Dos Requerimentos

Art. 63 – O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das suas Comissões, sobre assuntos e medidas de interesse público formulando requerimentos, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Art. 64 – Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los são de duas espécies:

- I - Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 65 – Compete ao Presidente decidir sobre requerimentos que solicite:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Permissão para ficar sentado;
- III - A posse de vereador;
- IV - Retificação de Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - A palavra de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - A inserção de declaração de voto em ata;
- VII - A observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - A verificação de votação;
- IX - A inserção em Ata, de votos de pêsames ou de congratulações desde que não envolva aspecto partidário;
- X - A retirada de requerimento pelo próprio autor;
- XI - A retirada pelo autor, da proposição com ou sem parecer contrário;
- XII - Discussão por parte;
- XIII - A votação por parte ou no todo;
- XIV - A anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XV - A prorrogação de prazo para emitir parecer ou para o orador concluir discurso;
- XVI - A inclusão na ordem do dia de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII - A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII - A destinação de parte da reunião para homenagem especial;
- XIX - A designação de substituto a membro de comissão, na ausência dos vereadores, ou requerida pelo Prefeito.

Parágrafo Único- Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, por escrito.

Art. 66 – Compete ao Plenário decidir sobre requerimentos que solicite:

- I - A manifestação de pesar ou congratulação;
- II – O levantamento na reunião em regozijo ou pesar;
- III - A prorrogação do horário da reunião;
- IV - A alteração da ordem dos trabalhos da reunião;
- V - A retirada pelo Vereador autor da proposição com parecer favorável;
- VI - A audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinarem sobre determinada matéria;
- VII - Adiantamento de discussão;
- VIII - O encerramento da discussão;
- IX - A preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra, salvo disposto na Lei Orgânica Municipal;
- X - A votação destacada de emenda artigo ou parágrafo;
- XI - A votação por determinado processo;
- XII - Adiantamento da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - A inclusão na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XIV - Providências junto a órgãos da administração pública;

XV - A inclusão na ordem do dia do projeto de lei do orçamento para discussão imediata;

XVI - A informação às autoridades municipais por intermédio do Prefeito;

XVII - A constituição de comissão temporária;

XVIII - O comparecimento dos chefes de serviços ou diretores municipais;

XIX - Deliberação sobre qualquer assunto especificado expressamente neste regimento e que não se refira a incidentes sobrevivendo no curso da discussão e votação;

XX - Convocação de reunião solene e secreta.

Parágrafo Único - O requerimento do item XVIII e o de convocação de reunião secreta, só serão aprovados se obtidos a maioria absoluta de votação dos membros da Câmara.

Art. 67 - Os requerimentos independem de pareceres das comissões.

Art. 68 – Os requerimentos que dependem de deliberação do plenário estão sujeitos a uma só discussão de votação.

Parágrafo Único - Os requerimentos aprovados serão encaminhados a quem de direito, mediante ofício da câmara.

Capítulo IX Do uso da palavra

Art. 69 – O vereador tem direito a palavra;

I- Para apresentar requerimentos, projetos, emendas e substitutivos e bem assim pareceres;

II- Na discussão de requerimentos, projetos, emendas e substitutivos;

III- Pela ordem;

IV- Para encaminhar votação;

V- Na fase de explicação pessoal;

VI- Para solicitar aparte;

VII- Para declaração de votos;

Art. 70 - A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à precedência, em caso de pedidos simultâneos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O autor de qualquer projeto ou requerimento, e o relator de parecer, tem preferência para usar a palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 71 – O vereador que solicitar a palavra na discussão de projetos, requerimento ou na fase de explicação pessoal, não pode:

- I- Desviar-se da matéria em debate;
- II- Usar de linguagem imprópria;
- III- Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido.

Art. 72 – Em cada situação o Vereador tem direito de usar a palavra por uma vez, durante o prazo de 10 minutos, prorrogáveis a critério do Plenário.

Parágrafo Único - Aplica-se ao mesmo tempo deste artigo, e mesmas condições, aos projetos e requerimentos por meio de proposições populares.

Art. 73 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante o expediente na discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência sobre a matéria sobre a qual falara, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Caso o assunto abordado não tenha relação com projetos em discussão, o momento da fala será durante o expediente e comunicações diversas.

Art. 74 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada sessão.

Art. 75 – Ressalvada a hipótese de expressar determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste regimento por período maior de 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único- Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 76 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 77 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Capítulo X Dos Apartes

Art. 78 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, sendo aceita, poderá prosseguir com o aparte.

§ 2º - Não é permitido o aparte:

- I - Quando estiver o Presidente usando a palavra;
- II - Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III - Paralelo ao discurso de orador;
- IV - Quando o orador tiver suscitado questão de ordem, falando na fase de explicação pessoal ou em declaração de voto.

Capítulo XI Da Questão de Ordem

Art. 79 – A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 80 - Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar questão de ordem salvo com consentimento deste.

Art. 81 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

pedir a palavra “Pela Ordem”, nos seguintes casos:

- I - Lembrar melhor método de trabalho;
- II - Solicitar preferência ou destaque, parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - Solicitar votação por partes;
- IV - Reclamar contra a infração do Regimento;
- V - Apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 82 – Todas as questões de ordem solicitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo pelo Presidente.

Art. 83 – As questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento mediante resolução.

Capítulo XII Da Discussão

Art. 84 – Discussão é a fase pela qual passa o projeto ou requerimento, quando em debate no Plenário.

Art. 85 – São objetos de discussão as matérias constantes da Ordem do dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação do Plenário.

Art. 86 – Ao iniciar a discussão, o Presidente fará a leitura da matéria que será submetida ao Plenário.

Art. 87 – A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 88 – Passam por 1 (uma) discussão os projetos de Lei e de Resolução.

Art. 89 - Os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário passam por 1 (uma) discussão.

Art. 90 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor antes de ser iniciada a discussão.

§ 1º- Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O requerimento é submetido á votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 91 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer das fases de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Capitulo XIII Das Emendas e Substitutivos

Art. 92 – Antes de encerrada a discussão (emendas e substitutivos que tenham relação) que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto.

Art. 93 – Encerrada a discussão do projeto que recebeu emenda ou substitutivos, este retorna as comissões para novos pareceres, salvo deliberação do plenário para dispensa do parecer e continuidade da votação.

Art. 94 – Não serão e nem poderão ser apresentados substitutivos e ou emendas após encerrada a discussão.

Capitulo XIV Da votação

Art. 95 – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário prevista nesse regimento.

Art. 96 – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º- Após a discussão seguir-se-á a votação;

§ 2º- A votação só e interrompida:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Por falta de quórum;
- II - Pelo término do horário da reunião ou sua prorrogação;
- III - Pela apresentação de emendas.

Art. 97 – Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quórum” o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo constar em Ata o nome dos presentes.

Art. 98 –Três são os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Escrutino Secreto.

Art. 99 – Adota-se o processo simbólico nas votações quando outro não seja definido.

Parágrafo Único - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados aos que estiverem a favor da matéria.

Art. 100 - A votação nominal, quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos demais casos definidos.

Parágrafo Único - Na votação nominal o Presidente faz a chamada dos vereadores, anotando o nome dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

Art. 101 - O presidente da Câmara somente participará das votações simbólicas e nominais em caso de empate quando o seu voto é de qualidade, bem como quando for o caso de Eleição da Mesa Diretora ou de membro para ela e nas votações que exigirem quórum qualificado.

Art. 102 - A votação por escrutínio secreto processar-se:

- I - Nas Eleições;
- II - No requerimento do Vereador aprovado pela Câmara;
- III - Outras situações da Lei Orgânica Municipal caso seja previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Na votação por escrutino secreto observar-se-ão as seguintes normas e formalidades.

- I** - Presença da maioria necessária dos membros da Câmara;
- II** - Cédulas impressas ou datilografadas;
- III** - Designação de dois vereadores para servirem de fiscais e escrutinadores;
- IV** - Chamada dos vereadores para votação;
- V** - Colocação pelo votante de sobrecarta na urna;
- VI** - Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;
- VII**- Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII**- Apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- IX** - Proclamação, pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 103 - As proposições acessórias, compreendendo inclusive requerimentos e emendas incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável a proposição principal.

Art. 104 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 105 - Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recursos, sendo-lhe facultado inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 106 - Logo que concluídas as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com sua rubrica.

Título IV Disposições Finais

Capítulo Único Das Disposições Finais

Art. 107 - O Prefeito pode comparecer, a seu pedido, às reuniões da Câmara, desde que comunique previamente.

Art. 108 - O chefe de serviços pode ser convocado a prestar esclarecimentos à



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara ou a qualquer das comissões, o que será feita através de requerimento aprovado.

§ 1º - A falta de comparecimento do chefe de serviços, sem justificativa razoável, será considerada desacato a Câmara;

§ 2º - O chefe de serviços municipal, a seu pedido, pode comparecer à Câmara ou a qualquer das suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou resolução, relacionada com seu serviço administrativo.

Art. 109 - A correspondência da Câmara dirigida aos poderes do Estado e da União é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 110 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 111 - O regimento interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 112 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá observar no que for necessário e aplicável na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 113 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, 31 de agosto de 2020.

ODAIR JOSÉ ALVES EMÍDIO
PRESIDENTE